Lei 1466 de 4.12.59

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 08/10/01

Roberta Aloch

FUNCIONÁRIO

DATA 11/11/59

PROJETO DE LEI Nº 148/59

ASSUNTO: Considera de utilidade pública a Associação Cultural e Beneficente 19 março

VEREADOR Hermenegildo B. Melo

LEI Nº 1466 DE 4/12/59 Sancionada

DIOM Nº 1774 DE 9/12/59

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 014661959
Projeto: 01481959
Autor: HERMENEGILDO MELO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

tlm/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 7.466, DE 4 DE dezembro DE 1959.

Considera de utilidade pública a Associação Cultural e Beneficente 19 de Março

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública a "Associação Cultural e Beneficente 19 de Março" sociedade civil, benefi - cente, recreativa e cultural, com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 4 DE dezembro DE 1959.

Luiz Rocha Vasconcelos

PREFEITO MUNICIPAL

Joaquim de Queiroz Barreto

PROJETO DE LEI Nº 148 /59

CÂMARA DE FORTALEZA ARQUIVO

Considera de utilidade pública a"Associação Cultural e Beneficente 1º de Março!"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública a "Associação Cultural e Beneficente 19 de Março", sociedade civil, beneficente, recreativa e cultural, com sede e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua // publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de novembro de 1959.

Hermenegildo Barroso de Melo - vereador

JUSTIFICATIVA

Nada mais justo e oportuno do que a proposição por mim apresentada que visa a considerar de utilidade pública a "Associação Cultural e Beneficente 19 de Março".

Trata-se de uma entidade que se destina a prestar a seus associados assistência social, cultural e cívica, proporcionando aos habitantes daquele aprazível recanto de nossa capital, os benefícios de // que êles necessitam, concorrendo, ao mesmo tempo, para o progresso moral e material dos munícipes de Fortaleza.

Pelo exposto, estou certo de que o meu projeto de lei merecerá a aprovação unanime dos nobres vereadores que compoem o plenário desta Casa Legislativa.

Hermenegildo Barroso de Melo - vereador

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA
Dispensado de impressão
Em 17 / 11 / 1959
(PRESIDENTE)
Interstício

PARECER Nº 4/59.

Como autor do Projeto de Lei nº 148/59, que considera DE UTILIDADE pública a " ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE 19 DE MARÇO", e tendo sido designado relator, reafirmo que na verdade a proposição é das mais justas entre as já apresentadas a êste Legislativo. Pois, trata-se de uma associação que se destina a // prestar a seus associados assistência social, cultural e cívica, ppoporcionando aos moradores do bairro, os benefícios de / que eles tanto carecem.

Ainda mais os Estatutos anexo ao projeto, atendem 100% ao que exige a lei que dispõe sôbre a matéria.

Em face do exposto, recomendo a sua aprovação pelo / plenário desta Casa.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de novembro de 1959.

José Martins ---------- - Presidente

Raimundo B. Melo ---------- - Relator

---------- -

José Liuza Gomes ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

tlm/

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 148/59.

Aprovado em 26/11/59 p/ Maioria Presidente

Considera de utilidade pública a "Associação Cultural e Beneficente 19 de Março".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É reconhecida de Utilidade pública a "Associação Cultural e Beneficente"19 de Março", sociedade civil, benefi - cente, recreativa e cultural, com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de novembro de 1959.

Antônio Costa Filho - Presidente

José Lucas de Oliveira

Antônio Pinto